



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 006/2000

“Revoga parte do § 3º do art. 97 da Lei nº 338/90 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Fica revogada a parte final do § 3º do art. 97 da Lei nº 338/90.

Art. 2º - O § 3º do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 338/90) passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - O tempo de serviço público federal, estadual e municipal, será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade”.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Itarana/ES, em 10 de março de 2000.

LEONILA FIOROTTI GALAZI
Presidenta da CMI/ES

BELMIRO BRANDEMBURG
Vice-Presidente

DAVID LÓRIATO
Secretário